



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

Publicado em 08/06/2017

Ed. 7899

Pg. 07

LEI Nº 580/2017

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

LEI

Artigo 1º. Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Mauá da Serra, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE.

Artigo 2º. São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

- a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação - NRE -Apucarana, com parecer do Comitê.
- b) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar.
- c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.
- d) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhado os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. O Comitê Municipal do Transporte Escolar não é gestor, nem administrador dos recursos do PETE, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão da correta aplicação dos recursos e recebimento dos repasses financeiros.

Artigo 3º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar, será constituído por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Pais de Alunos.

§1º - A indicação dos representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrada em Ata, a nomeação do representante titular e suplente.

Hw



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

§2º - Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução por igual período.

§3º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no §2º.

§4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º - Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8º - Os representantes do Comitê deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para este fim.

§9º - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

Artigo 4º- O Comitê Municipal do Transporte Escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado da Educação, em especial a Resolução nº 777/2013, publicada no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2017.


Hermes Wichthoff
PREFEITO